



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/02/00
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 09/02/00
Silvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

Projeto de Lei nº PL 1195/2000
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
instalação de corrimãos nas
escadas/escadarias das edificações
situadas no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As edificações, públicas ou privadas, localizadas no Distrito Federal que dispuserem de escadas/escadarias ficam obrigadas a instalarem corrimãos nestas, em ambos os lados.

Art. 2º - O órgão do Poder Executivo responsável pela expedição do alvará de funcionamento somente o fará se, além das demais exigências, o projeto arquitetônico contemplar a instalação de corrimãos, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - As edificações já existentes e aquelas em fase de construção, onde não existir corrimão nas escadas/escadarias, terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias para instalarem este dispositivo.

Art. 4º - O não-cumprimento no disposto desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais) e ao dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá às Administrações Regionais, por intermédio da unidade fiscalizadora de obras.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1195/2000
Fls. n.º 01

115 FM 8:39 15DEZ'99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em causa tem por finalidade assegurar melhores condições de locomoção aos idosos e aos deficientes físicos.

A falta de corrimãos nas escadas e escadarias dificulta, ou às vezes impede, que as pessoas idosas e os deficientes físicos, que necessitam de um apoio para se locomoverem, utilizem-nas, haja vista o risco a que estão expostos, caso não tenham esse indispensável apoio.

Daí, diante de uma emergência, se tais pessoas precisarem deslocar-se pelas escadas, elas estarão obstaculizadas ou até mesmo impedidas de fazê-lo.

Neste sentido, ante à pertinência da matéria e no intuito de salvaguardar a segurança dessas pessoas, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 11951/2000
Fis. n.º 02